

MANUAL DO ASSOCIADO CARTRUCK PROTEÇÃO VEICULAR

INÍCIO DA PROTEÇÃO

O veículo protegido devidamente cadastrado passará a ter os benefícios do PPV a partir das 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para proteção), observadas as ressalvas no estatuto social e neste regulamento.

Em ambos os casos deverá ocorrer aceitação da vistoria prévia em sistema e confirmação do pagamento da taxa de adesão para ativação do PPA.

Após aprovação da proposta de adesão o associado será contactado no número cadastrado em sua proposta de filiação através de SMS, ligação, plataforma WhatsApp e/ou telefonema por meio de nossa central de relacionamento.

COBERTURAS BÁSICAS

Contra roubo, furto, colisão, incêndio após colisão e fenômenos naturais.

PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

Quando houver colisões que envolva terceiros, desde que contratado, e o associado seja o causador, o reparo do veículo terceiro é realizado pela CARTRUCK.

ACIDENTE PESSOAL

Cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural ou acidental do Associado.

REBOQUE DO VEÍCULO

Na ocorrência de pane ou colisão, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de imprevisto, será enviado um reboque em qualquer local do território nacional 24 horas por dia.

FALTA DE COMBUSTÍVEL

Em caso de pane seca o veículo será levado até um posto de abastecimento mais próximo (respeitando o limite de quilometragem previsto) e o custo do combustível será de responsabilidade do usuário.

CHAVEIRO

Se, em sequência a perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras e/ou miolo do contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o usuário não puder se locomover com o veículo, a central de assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

TROCA DE PNEU

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a CARTRUCK enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima respeitando o limite de quilometragem previsto.

TÁXI

Em caso de pane, acidente, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido a até 100 km de distância do endereço constante do cadastro do veículo, será providenciado um táxi até o local de residência.

HOSPEDAGEM

Caso seja impossível fornecer o serviço de retorno ao domicílio em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência ou ainda nos casos onde o reparo do veículo não possa ser realizado no mesmo dia, em caso de evento já atendido pela central de assistência, esta fornecerá aos ocupantes do veículo.

RETORNO AO DOMICÍLIO

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de pane ou acidente, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes.

OFICINAS CREDENCIADAS

A CARTRUCK possui oficinas parceiras com grandes referências em qualidade e agilidade nos reparos, otimizando tempo e garantindo qualidade dos serviços.

PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Você associado receberá no endereço cadastrado na proposta de filiação o boleto da mensalidade com o valor e a data de vencimento acordado no ato da adesão. Este boleto pode ser pago em qualquer agência bancária ou casas lotéricas. Caso não receba ou não seja disponibilizado o boleto em até 02 (dois) dias antes do vencimento acordado, o associado deverá solicitá-la através da central de relacionamento CARTRUCK ou você pode retirar a segunda via através do nosso site www.cartruckbrasil.com.br.

Você receberá também via SMS no número cadastrado na proposta de filiação 02 (dois) dias antes do vencimento e no dia do vencimento a linha digitável do boleto facilitando o pagamento em caixas eletrônicos e/ou online. Enviaremos também o link do boleto no e-mail cadastrado na proposta da adesão.

REATIVAÇÃO DA PROTEÇÃO

É necessário a quitação dos débitos em aberto e a realização de nova vistoria para reativação da proteção no PPA. Somente a quitação do boleto não reativa o PPA.

A proteção do veículo só estará ativa 24hs úteis após o pagamento do boleto e realização de revistoria.

OCORRÊNCIA DE EVENTO

1- Acione imediatamente as autoridades competentes do local onde ocorreu o fato e faça o registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento;

2- Ligue para a assistência 24 horas através da nossa central 0800, informe sobre o acidente e solicite a assistência no local quando necessário. A assistência no local será apenas para o associado;

3- Compareça pessoalmente a unidade da CARTRUCK, em até 2 (dois) dias úteis após o evento, portando os documentos originais:

- CNH do condutor
- Documentos do veículo
- Boletim de Ocorrência

Obs.: O associado titular deverá acompanhar o condutor caso ele não o seja. Se houver terceiros envolvidos, os mesmos também terão que comparecer a unidade da CARTRUCK portando os mesmos documentos citados acima.

4- O prazo para análise é de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do comunicado de evento juntamente com toda documentação (caso houver pendências este prazo se estenderá) e se autorizado o reparo terá início após o pagamento da cota de coparticipação do associado.

PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1. Em caso de não recebimento ou extravio de boleto

Prezado Associado CARTRUCK, se o senhor não receber ou não tenha disponibilizada o boleto em até 02 (dois) dias antes do vencimento acordado, o senhor deverá solicitá-lo através da central de relacionamento da CARTRUCK ou pelo site www.cartruckbrasil.com.br

- Disponibilizamos 04 (quatro) formas de envio dos boletos:
- Envio pelos correios;
- Código de barras enviados via SMS;
- Por e-mail, enviado pela central de atendimento;

2. Em caso de não pagamento em até 02 (dois) dias corrido após o vencimento:

- Entre em contato com nossa central de atendimento e solicite uma segunda via do boleto;
- Após 5 dias corridos do vencimento original, é necessária a quitação dos débitos em aberto e a realização de nova vistoria para reativação da proteção do PPA.
- Somente a quitação do boleto não reativa o PPA. A proteção do seu veículo só estará ativa 24hs úteis após o pagamento deste título e realização de revistoria (nova vistoria).

.

3. Em caso de acidentes e/ou colisão em terceiros

- Acione a Polícia 190 (PM), 191 (PRF) ou autoridades competentes do local onde ocorreu o fato e faça o registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento;
- Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO.
- Não deixe para outro dia em hipótese alguma;
- Documentos necessários: (É imprescindível que a documentação seja entregue completa).
- Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- Cópia da CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo atualizado;
- Cópia da CNH do terceiro (se houver);
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do terceiro atualizado (se houver);
- Cópia do último boleto bancário da CARTRUCK quitado;
- Preenchimento do Comunicado de Evento;
- Fotos do veículo do associado, e do terceiro, quando houver.
- Para que possamos dar início ao procedimento de análise do evento;
- O prazo para análise é de até 5 dias úteis e se autorizado o reparo terá início após o pagamento da Cota de Coparticipação do Associado.

4. Em caso de roubo ou furto do veículo

- Acione a Polícia 190(PM), 191(PRF) ou autoridades competentes do local onde ocorreu o fato e faça o registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento;
- Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO.
- Não deixe para outro dia em hipótese alguma;
- Entre em contato com a nossa central de relacionamento e comunique o ocorrido imediatamente;
- De posse de toda documentação referente ao evento, comunique-o imediatamente pelo 0800 da CARTRUCK.

Em seguida compareça em alguma unidade CARTRUCK de posse dos seguintes documentos: (É imprescindível que a documentação seja entregue);

- Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- Cópia da CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo atualizado;
- Cópia do último boleto bancário da CARTRUCK quitado;
- Cópia do CPF e RG e/ou CNH do proprietário do veículo;

- CRV (Certificado de Registro Veicular) do veículo;
- Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- Preenchimento Comunicado de Evento;
- O prazo para análise do evento será de até 5 (CINCO) dias úteis após a data da abertura do evento através. E se autorizado a indenização será realizada em até 90 (NOVENTA) dias corridos da data do evento.

DICAS DE PREVENÇÃO

- Não ingira bebida alcoólica quando for dirigir. Você poderá colocar a sua vida e de terceiros em risco;
- Faça revisões preventivas regularmente no seu veículo, confira sempre o nível do óleo, água, faróis, luzes, estepe, pneus, limpadores de para brisa, freios, equipamentos de segurança do seu veículo para evitar passa por situações desagradáveis durante a viagem;
- Somente ultrapasse obedecendo a sinalização, com prudência e segurança. Na dúvida, não ultrapasse;
- Cuidado com o excesso de velocidade, principalmente em períodos chuvosos se a visibilidade estiver prejudicada, pare no acostamento, sinalize e aguarde o temporal passar;
- Mantenha a documentação do veículo rigorosamente em dia;
- Lembre-se e use sempre o cinto de segurança, em caso de acidente será ele que poderá salvar a sua vida;
- Ao estacionar, procure deixar seu veículo em um estacionamento, ou algum lugar que você possa ver, nunca estacione em ruas desertas ou lugares descampados ou mal iluminados;
- Motociclista, use sempre o capacete preso ao pescoço com óculos de proteção e viseira abaixada.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PPA

PREÂMBULO

Com base no Estatuto Social, o PPA (Programa de Proteção Automotiva) é um dos benefícios oferecidos pela CARTRUCK. Consiste em um sistema mutualista de rateio que objetiva proporcionar exclusivamente ao seu associado, proteção contra os prejuízos materiais originados de danos ao veículo protegido, reparar os danos materiais causados por este veículo a veículos de terceiros quando possuir o benefício de danos contra terceiros. Benefícios para os eventos de furto, roubo, colisão, queda, capotamento, incêndio após colisão, nas condições previstas neste Regulamento e condições gerais do programa, bem como no Regulamento de Assistência 24 horas. Também conta com opção de serviços adicionais oferecidos pela CARTRUCK e parceiros da mesma, como: Proteção de Vidros, Carro Reserva e Taxi.

Em nenhuma hipótese o PPA - Programa de Proteção Automotiva pode ser equiparado ou entendido como seguro, resseguro, ou qualquer produto oferecido ao mercado por Sociedades Seguradoras, de nenhum modo pode ser entendido como relação de consumo, uma vez que o associado ao aderir ao PPA entende que é participante do corpo social da ASSOCIAÇÃO e usufruirá direitos bem como deveres.

1- APRESENTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TRANSPORTE DO BRASIL - CARTRUCK. Pessoa Jurídica de direito Privado, registrada no CNPJ sob o número 33.556.995/0001-20, localizada na Rua Londres, nº. 1608, Bairro: Tibery, Cidade: Uberlândia/MG, CEP. 38405-080, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus associados, através do presente regulamento.

2- DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2.1 O PPA objetiva a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus veículos, através de seus associados ativos e adimplentes, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, incêndio após colisão e fenômenos naturais comprovados pelas autoridades locais.

2.2 A imprudência ou negligência com os fenômenos naturais exclui a CARTRUCK de qualquer responsabilidade de indenização conforme dita o presente regulamento.

2.3 O benefício do Associado é garantido pelo próprio grupo através do sistema mutualista de rateio mensal. Deste modo, os associados, arcam entre si e solidariamente, com os custos provenientes dos casos acima, considerando a cota de rateio individual de cada um.

2.4 O benefício é destinado único e exclusivamente ao veículo cadastrado, exceto quando o associado aderiu a cobertura de danos para terceiros e o associado seja o causador do dano, ressalvadas o que determina o estatuto social e o regulamento, em especial as cláusulas de exclusão de cobertura e a limitação de cobertura para indenização no termo de adesão do associado.

2.5 Não é objeto deste regulamento ou da associação reparo ou indenização a outros veículos que o associado vier a possuir, que não estejam cadastrados na base da CARTRUCK, ou à sua pessoa física ou jurídica.

2.6 A CARTRUCK aceitará a proteção dos veículos de passageiro ou de carga:

2.6.1 Automóveis a partir do ano 1990;

2.6.2 Rebocador e semi-reboque a partir do ano 1990;

2.6.3 Outros veículos aceitos pela Diretoria Executiva.

3- BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3.1 Furto;

3.2 Roubo

3.3 Colisão;

3.4 Incêndio após colisão (benefício restrito a incêndio após colisão);

3.5 Alagamento;

- 3.6 Capotamento;
- 3.7 Abalroamento;
- 3.8 Acidente durante transporte por meio apropriado;
- 3.9 Queda de objetos externos sobre o veículo;
- 3.10 Fenômenos da natureza como queda de árvores, raio, chuva de granizo e inundação por água doce quando não houver imprudência ou negligência do condutor do veículo;

4- DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTES PPA

São exclusões dos benefícios deste PPA:

- 4.1 Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;
- 4.2 Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da CARTRUCK.
- 4.3 Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador, e o rastreador não esteja em perfeito funcionamento impossibilitando a localização do veículo.
- 4.4 Perdas ou danos ocorridos quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, inadequados, de areia fofa ou movediça, não abertos ao tráfego ou mesmo praias.
- 4.5 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- 4.6 Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos de qualquer natureza.
- 4.7 Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 4.8. Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada para categoria ou estar com a mesma suspensa.
- 4.9 Quando o condutor nega a realizar o teste de embriaguez, quando requerido por autoridade Competente.
- 4.10 Danos causados ao veículo ou terceiros por qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo protegido.
- 4.11 Danos causados a carga transportada;
- 4.12 Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento, choque, deterioração ou vazamento da carga transportada.
- 4.13 Danos materiais, corporais e morais causados durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça.
- 4.14 Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, salvo aquelas decorrentes de acidente durante o transporte do veículo protegido por veículos próprios e/ou de terceiros devidamente equipados e licenciados para o transporte adequado.
- 4.15 Perdas ou danos derivados da fuga à ação policial.
- 4.16 Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, Kit Gás, etc.
- 4.17 Quando o veículo protegido tiver alterada as características originais do veículo, tais como, o combustível, as rodas, calibragem da suspensão do veículo etc., sem comunicar à Associação, e se a instalação e/ou equipamento não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento, a ocorrência do mesmo será negada, isentando a Associação de qualquer responsabilidade;
- 4.18 Danos decorrentes da má conservação dos pneus, ou seja, abaixo do indicador TWI que é considerado "careca".
- 4.19 Fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.
- 4.20 Os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ressecamento dos pneumáticos etc.

- 4.21 Danos emergentes, lucros cessantes derivados direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA.
- 4.22 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);
- 4.23 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.24 As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo protegido, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado).
- 4.25 Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou drogas, ou ainda, nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue.
- 4.26 Os equipamentos só terão proteção após saídos de fábrica em sua forma original, ficando excluídos itens modificados pelo proprietário, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE), não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas esportivas, estribos, equipamento de som, garoupeiras, "mata-cachorros", implementos, etc.;
- 4.27 Os danos causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixa, contenda, tumultos, motins, sabotagem, greves, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do veículo protegido, ainda que com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado ou do condutor, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;
- 4.28 Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por quaisquer eventos de caráter extraordinário tais como terremotos, erupções vulcânicas, contaminação radioativa, tempestades ciclônicas atípicas, furacões e maremotos, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública, civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização;
- 4.29 Ações e omissões estabelecidos como crimes pela legislação brasileira;
- 4.30 Após o evento de colisão o Condutor Associado ou aquele que estiver conduzindo o veículo protegido sair do local sem justificativa plausível devidamente registrada no boletim de ocorrência.
- 4.31 Inobservância da legislação nacional, incluindo e não se limitando, as normativas emitidas por órgãos reguladores do trabalho, trânsito, transporte e rodoviário.
- 4.32 Veículos que possuem seguros e/ou proteção veicular em outra associação ou clube de benefícios.
- 4.33 Danos ocorridos com o veículo fora do território brasileiro.
- 4.34 Reembolso de reparos e/ou outras indenizações realizadas pelo Associado ou por outrem com seu consentimento sem autorização formal da Cartruck.
- 4.35 Os veículos procedentes de leilão, não terão direito à cobertura contra incêndio, exceto para os veículos que possuírem certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.
- 4.36 Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como troca de pneus, revisão mecânica, sistema de freios, motor, inclusive com a troca de óleo e filtro, entre outras obrigatórias e exigidas pelo fabricante do veículo protegido.
- 4.37 Acidentes ocorridos entre ascendentes e descendentes de até 2º grau e parente colaterais de até 4º grau.
- 4.38 O não cumprimento integral das regras deste regulamento, bem como das normas, pareceres e circulares divulgadas pela CARTRUCK.
- 4.39 Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo condutor, associado, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;
- 4.40 Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa.

- 4.41 Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos.
- 4.42 Havendo perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada do Associado ou pessoa a ele associado ou condutor.
- 4.43 Inadimplência financeira, inadimplência das obrigações estatutárias e regulamentares.
- 4.44 Fazer qualquer tipo de acordo com o terceiro sem anuência formal e escrita da CARTRUCK.
- 4.45 Trafegar com o veículo em velocidade superior permitida para a via/pista.
- 4.46 Trafegar com o veículo e horário não permitido para a via/pista.
- 4.47 Trafegar com o veículo em desacordo com a legislação nacional que regulamenta a atividade de motorista, em especial as Leis 12.619/2012 e 13.103/2015.
- 4.48 O terceiro não terá direito a qualquer tipo de indenização se o associado não estiver aderido ao benefício de cobertura de danos a terceiros.
- 4.49 Todo e qualquer benefício que o associado não aderiu em seu termo de adesão/filiação, como por exemplo, carro reserva, danos a terceiros, e dentre outros benefícios adicionais.
- 4.50 Todo e qualquer valor superior que o associado aderiu em seu termo de adesão/filiação.
- 4.51 Veículos micro-ônibus, ônibus, caminhão, reboque e semirreboque não terão direito a carro reserva.
- 4.52 Inadimplência financeira quanto ao IPVA, DPVAT e Licenciamento.
- 4.53. Quando o associado não realizar a abertura do evento não terá direito a cobertura dos benefícios, mesmo que para o terceiro.
- 4.54 Quando o veículo é localizado antes da realização do pagamento previsto para indenização em caso de furto e roubo.
- 4.55 Quando o veículo for utilizado com finalidade comercial, como por exemplo e não se limitando, a transporte de pessoas e coisas, e o condutor do veículo não possuir anotação em sua carteira nacional de habilitação que exerce atividade remunerada para a categoria de veículo correspondente.
- 4.56 Não haverá cobertura caso a não comunicação do evento ocorrido com o veículo não seja realizada dentro do prazo estabelecido neste regulamento.

5- DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS

5. 1 Com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição administrativa ou judicial;
- 5.2 Veículos impossibilitados de coletas do número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada, adulterada, etc.
- 5.3 Constarem no índice de “Veículos não Aceitos” disponível na sede da CARTRUCK;
- 5.4 Veículos de competição, OFF-ROAD (utilizado para trilhas);
- 5.5 Outros que a diretoria da CARTRUCK não entender como objeto compatível com os princípios da associação.

6- ADESAO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

- 6.1 O Associado que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste programa deverá exprimir sua intenção preenchendo e assinando a proposta de adesão do PPA, através de operadores, parceiros, telemarketing, terceirizados ou meio eletrônico, realizar o pagamento da taxa de adesão, para custeio de vistorias despesas operacionais e administrativas, por veículo cadastrado, não havendo direito de reembolso em caso de desligamento do programa.
- 6.2 Deverá ainda encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:
- 6.2.1 Proposta de adesão em modelo próprio;
- 6.2.2 Carteira Nacional de Habilitação;
- 6.2.3 CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- 6.2.4 Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;

6.3 O pagamento da Taxa de Adesão se procede à vista no ato da assinatura da Proposta de Adesão. Caso o pagamento seja efetuado com cheque, a proteção somente terá início após a efetiva compensação do título.

6.4 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a nova adesão e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

6.5 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição, se dela não estiver isenta, e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

6.6 A taxa de adesão só será devolvida pela CARTRUCK na hipótese do item 7.1, por se destinar a terceiros para cobrir custos com serviço de vistoria e inspeção veicular, bem como de cadastro e demais tramites administrativos;

7- INÍCIO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

7.1 O veículo protegido devidamente cadastrado passará a ter os benefícios do PPV a partir das 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para proteção), observadas as ressalvas no estatuto social e neste regulamento. Em todos os casos deverá ocorrer a aceitação da vistoria prévia em sistema e confirmação do pagamento da taxa de adesão para ativação do PPA e ser formalmente comunicada através de e-mail, correspondência, SMS serviço de mensagens de texto, via plataforma WhatsApp ou chamada telefônica da central de relacionamento CARTRUCK.

7.2 A CARTRUCK analisará em até 15 (quinze) dias úteis a proposta de adesão e o laudo de vistoria e constatando impedimento durante a análise da vistoria ou havendo a recusa do veículo ou do associado, a proposta de adesão será cancelada, o associado será formalmente informado e terá direito a restituição do valor da Taxa de Adesão.

7.3 O período máximo de permanência na CARTRUCK é indeterminado, porém a permanência mínima no quadro social é de 06 (seis) meses. Caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses sobre o valor da mensalidade a contar da data do ressarcimento. Caso o associado tenha sido indenizado integralmente ou parcialmente e conseqüentemente se desvincular da associação, o valor da fidelização será abatido na totalidade em sua quitação.

7.4 O associado indenizado parcialmente poderá se desvincular da associação durante o período de fidelização, respeitando o seguinte:

7.4.1 Preenchimento de formulário próprio com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4.2 A quitação de todos os débitos e suas obrigações junto a Associação, inclusive das mensalidades faltantes para completar a fidelização de 12 (doze) meses, sendo que o valor será calculado pelo número de mensalidades faltantes para completar a permanência mínima e multiplicado pela média das últimas 03 mensalidades. Este procedimento também será aplicado ao associado excluído do quadro de associados ou tiver sua proteção veicular cancelada

7.4.3 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 19º dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

7.5 O não pagamento da contribuição mensal em até 02 (dois) dias após o vencimento, determina a resolução automática e imediata da participação no presente programa, implicando cancelamento automático do PPA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o associado direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo.

7.6 Após a data de vencimento do boleto será cobrada multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título, sendo obrigatória a realização de uma nova vistoria.

7.7 Para que o associado inadimplente possa voltar a fazer *jus* aos benefícios do PPA ele deve submeter seu veículo a uma nova vistoria (revistoria), então solicitar um novo boleto de cobrança,

após efetuar o pagamento do título, bem como da taxa de revistoria, a fim de que a proteção seja reestabelecida a 00:00h do dia seguinte ao pagamento do título.

7.8 A Diretoria Executiva da CARTRUCK poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

7.9 O não pagamento do boleto mensal em até 2 (dois) dias da data de vencimento original do boleto determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da CARTRUCK. Para todos os efeitos, a data válida para a contagem do prazo de 2 (dois) dias, será a data do vencimento original do boleto.

7.10 Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, poderá ter seu veículo EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da CARTRUCK, ficando sua reinclusão condicionada:

7.10.1 Ao pagamento do débito;

7.10.2 A nova inspeção do veículo;

7.10.3 Parecer favorável da Diretoria.

7.11 O não recebimento do boleto e a exclusão do associado do PPA ou da CARTRUCK não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

7.12 Todos os valores devidos a CARTRUCK serão recebidos EXCLUSIVAMENTE através de cobrança bancária, exceto a taxa de adesão, portanto os representantes credenciados ou funcionários da CARTRUCK NÃO estão autorizados a efetuar recebimentos, bem como a emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Excepcionalmente o farão quando autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

7.13 O associado será excluído, sem direito a qualquer indenização, caso seja comprovado que realizou o pagamento diretamente para algum representante da CARTRUCK sem sua autorização.

7.14 A CARTRUCK não efetua, na vistoria, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta última de inteira responsabilidade do associado, tanto civil quanto criminalmente, em todos os casos será considerado o valor da avaliação da tabela FIPE do veículo.

7.15 Haverá cobertura para o terceiro apenas se o associado contratar o benefício de cobertura de danos a terceiros.

8- DA TAXA ADMINISTRATIVA

8.1 Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por item cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, tendo em vista seus respectivos valores de mercado no índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva conforme tabelas disponíveis na sede da CARTRUCK.

8.2 Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex.: 2008/2009), a avaliação será feita pelo valor da tabela FIPE do ano do modelo.

8.3 O valor da taxa administrativa será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor.

8.4 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis dos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

8.5 Os valores citados nos itens 8.1 ao 8.4 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da CARTRUCK. Aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive ao trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

8.6 No valor da Taxa Administrativa, não estão inclusos valores referentes ao rateio e os serviços adicionais como Proteção para Terceiros, Carro Reserva, dentre outros.

8.7 Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará de acordo com o contratado uma taxa administrativa da cláusula de número 8 para cada veículo, referentes à contribuição associativa da CARTRUCK. Assim que se desligar do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da CARTRUCK.

9- DO RATEIO

9.1 Os prejuízos auferidos pelos associados participantes do PPA serão apurados mensalmente até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 20 (vinte) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago em até 02 (dois) dias após a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção;

9.2 O valor do rateio juntamente com a taxa administrativa deverá ser pago através de boleto bancário, na data de vencimento escolhido pelo associado no termo de adesão/filiação, cabendo ao associado solicitar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento;

9.3 A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da CARTRUCK. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a CARTRUCK e solicitar a 2ª via. O associado também receberá a linha digitável do boleto através de SMS no número informado em seu requerimento de adesão. O associado deverá comunicar a associação caso seu e-mail seja alterado.

10- DA COTA DE COPARTICIPAÇÃO

10.1 Se aprovado o reparo e os orçamentos, será expedida liberação por escrito em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação completa referente ao evento e somente será emitida autorização para os reparos e/ou outro tipo de indenização após a quitação da Cota de Coparticipação, que será obrigatória tanto para veículos protegidos pela CARTRUCK ou não (terceiros);

10.2 Nos casos de colisão, incêndio ou necessidade de reparos em caso de furto ou roubo, o associado, participará dos custos decorrentes com a Cota de Coparticipação Obrigatória através do pagamento à vista de boleto bancário ou na sede da instituição;

10.3 Automóveis leves e Pick-Up tem Cota de Coparticipação de 5% até 10% de acordo com sua fabricação, do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 900,00 ou ao contratado em percentual/valor no termo de filiação/adesão, prevalecendo o de maior valor;

10.4 Caminhonete tem Cota de Coparticipação de 5% até 10% de acordo com sua fabricação do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ou ao contratado em percentual/valor no termo de filiação/adesão, prevalecendo o de maior valor;

10.5 Caminhonete a Diesel tem Cota de Coparticipação de 5% até 10% de acordo com sua fabricação, do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ou ao contratado em percentual/valor no termo de filiação/adesão, prevalecendo o de maior valor;

10.6 Veículos que se enquadrarem na tabela especial, veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (UBER, 99POP, ETC) tem a Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ou ao contratado no termo de filiação/adesão, exceto caminhonete a diesel;

10.7 Veículo rebocador e semi-reboque tem a Cota de Coparticipação de 5% (sete por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ou ao contratado no termo de filiação/adesão.

10.8 Veículos nacionais e importados terão Cota de Coparticipação em 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo ser inferior ao valor contratado.

10.9 A Cota de Coparticipação devida pelo associado para indenizar o veículo terceiro será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que o associado deve pagar para que este seja indenizado em relação ao seu veículo de acordo a data do evento.

10.10 Outros tipos de veículos aceitos pela associação deverão ser observados o que foi contratado no termo de adesão/filiação.

10.11 Caso o Associado se envolva em mais de um evento durante o período de 12 (doze) meses, o valor da Cota de Coparticipação será multiplicado pelo número de eventos em que se envolveu durante todo o período;

10.12 A ASSOCIAÇÃO autorizará o reparo do automóvel danificado, obrigatoriamente em oficina previamente credenciada/homologada, ou por alguma oficina escolhida pelo associado, porém, os orçamentos que serão autorizados deverão estar iguais e inferiores aos cotados em oficinas credenciadas pela CARTRUCK.

11- PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

11.1 Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela CARTRUCK;

11.2 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social;

11.3 Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento há mais de 2 (dois) dias em atraso da data original de vencimento, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativar dos benefícios. Não será aceito em hipótese algum depósito bancário como forma de pagamento;

11.4 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano;

11.5 A repartição dos prejuízos será limitada em 70% (setenta por cento) para cada item cadastrado junto ao PPA da CARTRUCK. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE (www.fipe.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores;

11.6 No caso de substituição de peças ou de ressarcimento integral, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a CARTRUCK, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

11.7 Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

11.8 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente a perda total do veículo ou de promover o reparo do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado;

11.9 Em Caso de ressarcimento integral (roubo, furto, colisão ou incêndio), o ressarcimento ao associado poderá ser feito através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva; **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA PROTEÇÃO VEICULAR** no prazo de 90 (noventa) dias.

11.10 A CARTRUCK reserva o direito de contratar investigação especializada da (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades;

11.11 Caso a diretoria avalie que seja necessário investigação especializada para o evento, esta terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da resposta da notificação por

AR do associado para ser concluída. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo

11.12 Com o ressarcimento / pagamento da indenização, a CARTRUCK ficará sub-rogada em todos os direitos e ações contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12- RESSARCIMENTO POR PERDA TOTAL

12.1 Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto, colisão ou incêndio dos veículos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO tem em regra 90 (noventa) dias corridos para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resulta do da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

12.1.1 Em casos de roubo e furto se o veículo for localizado antes do prazo para o pagamento da indenização deverá o associado providenciar e custear sua restituição de imediato, sendo, portanto, excluída a cobertura se o veículo for encontrado antes do prazo de pagamento. Poderá o associado após a restituição do veículo realizar a comunicação do evento para outro tipo de indenização.

12.2 Respeitadas as exceções haverá indenização integral do valor do veículo 100% (cem por cento), de acordo com prescrição da Tabela FIPE vigente na data do evento ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso;

12.3 O COMUNICADO DE EVENTO junto a CARTRUCK, anexado com os documentos exigidos neste regulamento, terá que ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do evento. Caso isso não ocorra o associado perderá o direito a indenização;

12.4 Para veículos novos "0 KM" (zero KM) o PPA corresponderá ao valor especificado na tabela FIPE tendo como referência a aba "Zero KM", desde que:

12.4.1 A Adesão ao PPA tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

12.4.2 Tratar-se de PRIMEIRO evento com o veículo;

12.4.3 A ocorrência do evento até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

12.5 Veículos da Categoria Aprendizagem, táxi, aluguel, proveniente de leilão, veículos com histórico de sinistro, com registro de pequena, média ou grande monta, os que já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade ou com numeração do chassi remarcada, terão os valores de restituição limitados a 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE vigente na data do evento;

12.6 Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo caso o veículo "0 KM" (zero) tenha sido retirado da concessionária em até 90 (noventa) dias corridos. Tendo o prazo sido ultrapassado, será feita a indenização em 70% (setenta por cento) da tabela FIPE referente ao modelo do veículo da data do acionamento;

12.7 Veículos considerados como de indenização integral e com danos pequenos será indenizado em 90% (noventa por cento) da tabela FIPE; Veículos considerados como de indenização integral e com danos médios será indenizado em 80% (oitenta por cento) da tabela FIPE; e Veículos considerados como de indenização integral e com danos grandes será indenizado em 70% (setenta por cento) da tabela FIPE;

12.8 No caso de indenização integral a terceiros, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos associados, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e indenização reduzida. A indenização para terceiro envolvido em evento com o associado é limitada no valor máximo que o associado tiver direito, valor este informado na proposta de adesão no momento da contratação. O terceiro envolvido em evento com o associado CARTRUCK somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o associado for o causador do evento;

12.9 O veículo que estiver protegido no PPA ou veículo de terceiro envolvido em evento causados pelo Associado CARTRUCK que for utilizado a trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante ou indenização similar.

12.10 No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive taxi ou qualquer outro app de transporte particular de passageiros (UBER, CABIFY, 99POP, ETC.), caso ocorra perda parcial, perda total, incêndio, furto ou roubo, amparada pelas condições gerais do programa, terá sua coparticipação obrigatória majorada em 04 (quarto) vezes o valor original;

12.11 O associado que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro evento.

13- DOS VEÍCULOS ALIENADOS

13.1 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

13.1.1 Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a CARTRUCK pagará o valor correspondente diretamente à entidade financeira e o valor remanescente do total a ser indenizado será repassado ao Associado respeitando o valor total da indenização;

13.1.2 Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de Leasing que por sua vez repassará ao associado o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a CARTRUCK não se responsabiliza, uma vez que repassará o valor integral a empresa de arrendamento mercantil;

13.2 Em ambos os casos acima se o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor de indenização, a diferença que deverá ser paga pelo associado em questão é condição essencial para a indenização;

13.3 O veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à CARTRUCK, se for necessário e possível a ASSOCIAÇÃO fará a liquidação dos débitos como taxas, impostos e multas e deduzirá do valor a ser pago.

13.3 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada a parecer favorável da Diretoria.

14- DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1 Em caso de avarias do veículo em razão de acidente, a autorização do reparo será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação referente ao evento e somente será emitida autorização após o recebimento da contribuição do Associado com a Cota de Coparticipação e a CARTRUCK ter efetuado os devidos orçamentos e autorizado o reparo do veículo mediante documento por escrito, após análise e se liberado o reparo;

14.2 O comunicado de evento junto a CARTRUCK, terá que ser realizado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da data do evento. O associado deverá em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do COMUNICADO DE EVENTO fazer o pagamento da cota de coparticipação e disponibilizar o veículo para reparo. Caso isso não ocorra o associado perderá o direito a indenização;

14.3 Sendo o dano no veículo parcial, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A CARTRUCK autorizará o reparo do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada com apresentação de nota fiscal de serviço;

14.4 Caso o Associado opte pelo reparo em oficina não credenciada/ homologada pela CARTRUCK, o valor do reparo total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor

dos orçamentos providenciados pela CARTRUCK. Neste caso o associado pagará a diferença do valor do reparo (caso haja) e ainda será o responsável pelo processo (qualidade do serviço e peças, prazos e demais responsabilidades), podendo o associado optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo, em 30 (trinta) dias úteis após a liberação do reparo, obedecendo às regras de pagamento da CARTRUCK, mediante assinatura do termo de quitação de indenização parcial;

14.5 A reparação dos danos será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem no período de garantia legal (90 dias da retirada da concessionária), para os demais, as peças danificadas no evento ocorrido poderão ser restauradas ou serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, garantindo a originalidade estética do veículo reparado. Poderão ser substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo remanufaturadas ou seminovas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, em todo caso os salvados serão de propriedade da CARTRUCK;

14.6 A reparação de peças e prestação de serviços de reparo serão feitas em oficinas credenciadas junto à CARTRUCK, utilizando-se sempre do melhor custo benefício, ou seja, melhor qualidade de serviço e menor orçamento;

14.7 Para todos os efeitos, a CARTRUCK somente comprará peças de primeira qualidade, seja de que espécie for, e ainda, somente de fornecedores previamente identificados e que forneçam garantia sobre os produtos adquiridos;

14.8 Em nenhuma hipótese haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, etc. fogem do controle da CARTRUCK;

14.9 Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a CARTRUCK assumirá a responsabilidade de tão somente reembolsar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro;

14.10 A CARTRUCK não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la;

14.11 Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a CARTRUCK somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

14.12 No caso de indenização integral a terceiros, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos associados, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e forma de reparo de veículos. A indenização para terceiro envolvido em evento com o associado é limitada no valor máximo que o associado tiver direito, valor este informado na proposta de adesão no momento da contratação. O terceiro envolvido em evento com o associado CARTRUCK somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o associado for o causador do EVENTO;

14.13 O veículo que estiver protegido no PPA ou veículo de terceiro envolvido em evento causado pelo Associado CARTRUCK que for utilizado a trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante ou indenização similar;

14.14 No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constata-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive taxi ou qualquer outro app de transporte particular de passageiros (UBER, CABIFY, 99POP, MOTOBOY, ETC.), caso ocorra perda parcial, perda total, incêndio, furto ou roubo, amparada pelas condições gerais do programa, terá sua coparticipação obrigatória majorada em 04 (quarto) vezes o valor original;

14.15 O associado que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro evento.

15- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS PARCIAIS

15.1 Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado o ressarcimento dos valores fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 Cópia do CPF e RG do Associado;

15.1.2 Cópia do Comprovante de endereço recente;

15.1.3 Cópia do CPF e RG e ou CNH do proprietário do veículo;

15.1.4 Cópia boletim de ocorrência;

15.1.5 Cópia CNH do condutor do veículo;

15.1.6 Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

15.1.7 Último boleto bancário da CARTRUCK quitado;

15.1.8 Cópia do Contrato Social e Última alteração Contratual (Pessoa Jurídica).

15.1.9 Assinar o termo de quitação o associado, proprietário e terceiro.

16- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS TOTAIS

16.1 Em caso de indenização Integral apresentar todos os Documentos dos itens 15 ao 15.1.9, bem como:

16.1.1 CRV (Certificado de Registro Veicular) do veículo devidamente preenchido a favor da CARTRUCK ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeira;

16.1.2 CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário), incluindo o ano de exercício atual ao ano da indenização;

16.1.3 Manual do Proprietário, Chaves e demais documentos do veículo; 16.1.4 Nota fiscal de venda do veículo a CARTRUCK quando necessário;

16.1.5 Procuração conferindo plenos poderes sobre o veículo à CARTRUCK.

16.1.6 O VEÍCULO NÃO PODE HAVER NENHUM TIPO DE ÔNUS NA DATA DA INDENIZAÇÃO. QUALQUER ÔNUS QUE O VEÍCULO VENHA TER, SE FOR NECESSÁRIO E POSSÍVEL A CARTRUCK FARÁ A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS COMO TAXAS, IMPOSTOS E MULTAS E DEDUZIRÁ DO VALOR A SER PAGO. SE OS VALORES DE TODOS OS ÔNUS DO VEÍCULO ULTRAPASSAR O VALOR DE INDENIZAÇÃO, A DIFERENÇA QUE DEVERÁ SER PAGA PELO ASSOCIADO EM QUESTÃO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A INDENIZAÇÃO.

17- NULIDADES DO PPA

17.1 Existir atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo Associado, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;

17.2 Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa;

17.3 Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos;

17.4 Quando o equipamento cadastrado junto a CARTRUCK estiver coberto por seguros particulares e ou for protegido por qualquer outra proteção veicular, torna nulo o presente instrumento, podendo o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação, ser excluído de seu corpo social, bem como responder cível e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguro para terceiros e acidentes pessoais a passageiros;

17.5 Havendo perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada e intencional do Associado ou pessoa a ele associada, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo Associado ou pessoa a ele associada;

17.6 Houver ajuste ou conciliação junto ao terceiro com acordo referente ao valor da Cota de Coparticipação obrigatória ou do prejuízo causado, sem expresse consentimento da CARTRUCK;

17.7 O associado também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de desaparecimento imotivado do veículo, quando não configurado furto ou roubo.

18- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

18.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a CARTRUCK, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a se rem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

18.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos associados;

18.4 Ressalta-se que os pagamentos do associado serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos;

18.5 Manter o veículo em bom estado de conservação;

18.6 Dar imediato conhecimento a CARTRUCK caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

18.6.1 Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

18.6.2 Alteração na forma de utilização do veículo;

18.6.3 Transferência de propriedade;

18.6.4 Alteração das características do veículo.

18.7 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

18.8 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

18.9 Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado;

18.10 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

18.10.1 Acionar a CARTRUCK imediatamente através do canal de 0800 (Assistência 24 horas) informando ocorrido. E em até 48 (quarenta e oito horas) horas providenciar a abertura de evento diretamente em uma das filiais da CARTRUCK. Dá-se o direito a CARTRUCK de negar o evento caso o associado não comunique de imediato o evento e não realize a abertura do evento, exceto em situações extremas como, por exemplo, o associado estar ferido ou inconsciente;

18.10.2 Avisar imediatamente a CARTRUCK e às AUTORIDADES COMPETENTES sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

18.10.3 Não fazer acordos sem consentimento da CARTRUCK;

18.10.4 Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

18.10.5 No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

18.10.6 Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. Na falta deste laudo o associado não terá direito de reivindicar qualquer avaria causada no veículo transportado pelo guincho.

18.11 Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da CARTRUCK, em outro local previamente informado, para lavrar termo de Abertura de Evento e Sub Rogação de Direitos, com informações

sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede CARTRUCK para prestar esclarecimentos do ocorrido;

18.12 Aguardar a autorização da CARTRUCK para iniciar a reparação de quais quer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados;

18.13 Fornecer à CARTRUCK ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do evento. O associado deve colaborar com a correta tramitação do evento, comunicando à CARTRUCK, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, o recebimento de qualquer notificação ou citação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada ao evento, providenciar a denúncia à lide. Se for o caso, fornecendo informações necessárias para que esta ingresse como assistente de defesa. O não cumprimento desta obrigação dará lugar a perda de direito à indenização, no caso de dolo ou culpa do associado;

18.14 Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no site da CARTRUCK, que é o instrumento oficial de comunicação. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da no site.

18.15 Manter atualizado seus dados de endereço, telefone, e dentre outros informados no termo de adesão/filiação.

19- DO RASTREADOR

19.1. Para os veículos citados no item 4 a 4.1.4, cujo valor na Tabela Fipe seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou veículo que utiliza combustível a DIESEL será obrigatória a instalação de rastreador veicular.

19.2 A critério da CARTRUCK, por empresa credenciada, o rastreador poderá ser disponibilizado por comodato ou outra forma.

19.3 Sendo o rastreador disponibilizado em comodato, o Associado se torna seu fiel depositário, devendo em casos de reparos ou cancelamento da proteção veicular, devolver o rastreador imediatamente nas mesmas condições que lhe foi entregue para empresa credenciada.

19.4 O ASSOCIADO será o responsável pelo efetivo funcionamento do equipamento rastreador, devendo quando necessário, realizar as manutenções necessárias por empresa credenciada pela CARTRUCK.

19.5 Caso o Associado não devolva o aparelho, nas mesmas condições que lhe foi entregue, após o reparo ou cancelamento da proteção veicular deverá indenizar a CARTRUCK no valor de R\$ 600,00, mais juros e multas até a efetiva entrega, podendo ainda a CARTRUCK inserir o nome do Associado nos órgãos de proteção – SPC/SERASA.

19.6 O Associado que não instalar o rastreador veicular não possuirá cobertura para os eventos de furto e roubo.

19.7 O rastreador não poderá ser retirado do veículo sem prévia e expressa autorização da CARTRUCK, caso isso ocorra, o veículo não terá proteção e cobertura para quaisquer eventos que o Associado seja beneficiário.

20- PPA DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito da comarca onde es tiver localizada a sede da CARTRUCK para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

20.2 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a CARTRUCK são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da CARTRUCK, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais;

20.3 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da CARTRUCK, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se;

20.4 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário;

20.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável dos Serviços Adicionais do PPA;

20.6 As modalidades de cobertura, PPA, serviços adicionais e benefícios estão estabelecidas em anexo deste regulamento;

20.7 Novas modalidades de cobertura, proteção, serviços adicionais ou benefícios poderão ser incluídas através de anexo deste regulamento interno, não implicando ao associado já cadastrado e ativo direito imediato e adquirido as novas modalidades.

ANEXO – I

SERVIÇOS ADICIONAIS

1- VIDROS

1.1 O programa opcional de proteção dos vidros completo garante reparo ou troca de FAROIS, LANTERNAS, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS, VIGIA TRASEIRO E PARABRISA em consequência de acidente ocorrido com o vidro caso o associado tenha o contratado em sua proposta de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis no item de Nulidade deste contrato;

1.2 A prestação dos serviços poderá ser substituída a critério da CARTRUCK pelo reembolso de despesas em espécie ou em desconto em sua mensalidade com os valores limitados a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para o item avariado no evento indicado;

1.3 A reposição, por depender da disponibilidade no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação;

1.4 Vidros blindados não são cobertos por não ser um opcional original de fábrica.

1.5- DO ACIONAMENTO

1.5.1 O acionamento deve ser feito através do preenchimento de formulário próprio de acionamento de benefício disponíveis na CARTRUCK assinado e datado pelo associado;

1.5.2 O valor da Cota de Coparticipação é de 30% para veículos nacionais e 40% para veículos importados. O VALOR DO ITEM QUE SERÁ SUBSTITUÍDO COM O VALOR MINIMO DE R\$ 100,00 PARA VIDROS LATERAIS, VIGIA TRASEIRO E PARABRISA, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES, PARA FAROIS XENON 20;

1.5.3 O associado terá direito a utilização dos serviços de troca ou reparo apenas 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses limitado a 01 (um) item por evento não podendo haver nenhuma exceção.

1.6- ASPECTOS GERAIS

1.6.1 Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s);

1.6.2 No caso de troca do(s) vidro(s), a CARTRUCK verificará a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, ao seu exclusivo critério, a decisão sobre sua substituição.

1.7- PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR

1.7.1 No caso de troca ou reparo dos vidros fica garantida também a reposição da película de controle solar, exceto para o para-brisa. Será reposta uma película antirreflexiva, de acordo com as normas de trânsito vigentes.

1.8- EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

1.8.1 Este serviço não poderá ser acionado quando for constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pelo PPA;

1.8.2 Não estão protegidos por esta garantia danos causados direta ou indiretamente por ato de vandalismo, rixa, contenda, desordem bem como os vidros de veículos conversíveis, de tetos solares, para-brisas temperados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou antivandalismo;

1.8.3 Entende-se por dano somente a quebra do item, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões. Para os retrovisores, as Cotas de Coparticipação serão aplicadas por peça danificada. Este serviço só está disponível para veículos nacionais;

1.8.4 Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas;

1.8.5 Também não estão protegidas por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas e faróis de xênon ou LED e similares, exceto quando estes componentes são originais de fábrica, break-lights, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;

1.8.6 A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de evento com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

2- CARRO RESERVA

3.1 PRÉ-REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA:

3.1.1 Ter o serviço de proteção carro reserva contratado;

3.1.2 Aguardar liberação da CARTRUCK;

3.1.3 Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

3.1.4 Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;

3.1.5 Cédula de Identidade;

3.1.6 Carteira Nacional de Habilitação;

3.1.7 Possuir cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;

3.1.8 Por se tratar a liberação do carro reserva, de um produto/serviço contratado à locadora parceira (terceirizada), o associado, após cumprir todos os requisitos acima, deverá obrigatoriamente se sujeitar às demais regras estipuladas pela locadora terceirizada, quais sejam:

3.1.8.1 Caução financeiro, referente ao seguro do bem locado;

3.1.8.2 Assinatura de contrato próprio, estipulando os direitos e deveres do associado e da locadora;

3.1.8.3 Em caso de pane mecânica ou de feitos mecânicos, que culminarem na paralisação do veículo por tempo indeterminado, não será disponibilizado o acesso ao benefício carro reserva;

3.1.8.4 Poderão exclusivamente ser usuários desse benefício, os Associados com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam 02 (dois) anos de habilitação e sejam portadores de cartão de crédito, com limite de crédito compatível para locação de veículos e que preencham as demais normas das empresas locadoras;

3.1.8.5 O benefício “carro reserva” quando contratado garante ao Associado diárias de locação de um automóvel de passeio, modelo popular, veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório caso ocorra uma imobilização do veículo indicado na proposta de adesão, decorrente de acidente por colisão, incêndio ou roubo.

3.1.8.6 Apenas associados com veículo automóvel leve protegido terão direito ao carro reserva se contratado.

3.2- A QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE CARRO RESERVA SÃO:

3.2.1 Carro Reserva de 07 à 15 dias ou outro período aderido pelo associado – Em caso de indenização parcial de colisão, e o veículo deva ficar paralisado para reparos em oficina;

3.2.2 A locação do veículo é destinada ao uso do Associado exclusivamente durante o período de imobilização do veículo constante da proposta de adesão;

3.2.3 O período de locação será contado a partir da entrega do veículo locado ao Associado, com o local e data de entrega e devolução definidas;

3.2.4 Caso o Associado decida abdicar do direito de utilizar o carro reserva em caso de evento, não terá o valor do serviço a ser repassado para a locadora como desconto em cota de coparticipação ou quaisquer outros custos.

3.3- DO ACIONAMENTO

3.3.1 Sua solicitação do benefício deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8h às 11h30min e das 13h às 18h, de maneira formal e impressa, ou através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA disponível na CARTRUCK;

3.3.2 O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela ASSOCIAÇÃO, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação exigida pela mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.3.3 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da CARTRUCK, fica condicionada ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo;

3.3.4 O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a CARTRUCK, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido;

3.3.5 Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da CARTRUCK, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.3.6 O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (um) acionamento a cada 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da CARTRUCK, independentemente da quantidade de diárias utilizadas. As diárias não utilizadas do benefício, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas;

3.3.7 Se houver possibilidade do associado devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3.3.8 Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a CARTRUCK se reserva o direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, sendo que as locações de veículos que

se refere a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

3.4 OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

3.4.1 O veículo locado ficará sobre a guarda e responsabilidade do Associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de evento com o carro alugado. O contrato de aluguel será firmado entre o Associado e a locadora, e a CARTRUCK não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores. A CARTRUCK será responsável única e exclusivamente pela pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autoriza do pela ASSOCIAÇÃO;

3.4.2 O Associado deverá observar as normas de acordo com a empresa locadora de cada região do Território Nacional, e responsabilizar-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora, na data prevista no demonstrativo de aluguel de carros, exceto em caso de comunicação prévia, aceita pela locadora;

3.4.3 O Associado é o único responsável, durante o período de locação do veículo, por todas as avarias, franquias, multas, pedágios, despesas de combustível, taxa de retorno, diárias extras pelo período excedente a autorização, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o Associado e a locadora;

3.4.4 O Associado se responsabiliza pelo pagamento da locação do veículo, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

3.4.5 O Associado se responsabiliza em caso de acidente, furto ou roubo, incêndio ou colisão a comunicar o evento à locadora e providenciar o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

3.4.6 Fica vedado ao Associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

4- COTA DE COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA

4.1 É um desconto de 30% sobre a cota de coparticipação do valor compulsório, de responsabilidade do associado caso o reparo seja aprovado, não podendo este valor ser inferior aos respectivos, R\$ 900,00 para automóvel leve, R\$ 1.500,00 para caminhonete, e R\$ 1.800,00 para táxi, veículo de aluguel, tabela especial e veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (UBER, 99POP, ETC.);

4.2 Caso ocorra eventos mais de uma vez no período de 12 meses, o valor da cota de coparticipação reduzida será multiplicado pelo número de eventos ocorridos no período.

5- PLANO ESSENCIAL LEVES (CARROS E CAMIONETES)

5.1 É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPA os serviços adicionais de:

5.1.1 Roubo, furto, colisão, perda total, incêndio após colisão e fenômenos da natureza.

5.1.2 Assistência 24 horas – 500 km (ida e volta)

5.1.3 Guincho, chaveiro e borracheiro

5.1.4 Pane elétrica e mecânica

5.1.5 Auxílio funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cobertura apenas para o Associado.

5.1.6 Indenização por morte ou invalidez no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cobertura apenas para o Associado.

6- PLANO PREMIUM LEVES (CARROS E CAMIONETES)

6.1 É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPA os serviços adicionais de:

6.1.1 Roubo, furto, colisão, perda total, incêndio após colisão e fenômenos da natureza.

6.1.2 Assistência 24 horas – 1000 km (ida e volta)

6.1.3 Guincho, chaveiro e borracheiro

- 6.1.4 Pane elétrica e mecânica
- 6.1.5 Auxílio funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cobertura apenas para o Associado.
- 6.1.6 Indenização por morte ou invalidez no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) cobertura apenas para o Associado.
- 6.1.7 Cobertura total de vidros
- 6.1.8 Carro reserva 15 dias pós colisão
- 6.1.9 Danos a terceiros até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7- PLANO PESADOS ATÉ 6,9 TONELADAS (VANS, 3X4 E CAMINHÕES TOCO)

- 7.1 É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPA os serviços adicionais de:
 - 7.1.1 Roubo, furto, colisão, perda total, incêndio após colisão e fenômenos da natureza.
 - 7.1.2 Assistência 24 horas – 600 km (ida e volta)
 - 7.1.3 Guincho, chaveiro e borracheiro
 - 7.1.4 Auxílio funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cobertura apenas para o Associado.
 - 7.1.5 Indenização por morte ou invalidez no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) cobertura apenas para o Associado.

8- PLANO PESADO ACIMA DE 7 TONELADAS (TRUCK, CAVALOS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES)

- 8.1 É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPA os serviços adicionais de:
 - 8.1.1 Roubo, furto, colisão, perda total, incêndio após colisão e fenômenos da natureza.
 - 8.1.2 Assistência 24 horas – 600 km (ida e volta)
 - 8.1.3 Guincho, chaveiro e borracheiro
 - 8.1.4 Auxílio funeral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cobertura apenas para o Associado.
 - 8.1.5 Indenização por morte ou invalidez no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) cobertura apenas para o Associado.

9- DANOS A TERCEIROS

- 9.1 É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPA os serviços adicionais de:
 - 9.1.1 Em casos de colisão com outro veículo, desde que, não incida qualquer cláusula de exclusão de cobertura do PPA.
 - 9.1.2 O associado que aderir a este benefício terá direito a cobertura limitada de acordo com sua escolha no termo de adesão/filiação.

ANEXO - II

REGULAMENTO ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1- OBJETIVO DO PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR

1.1 Este programa tem por objetivo a prestação de serviço de assistência emergencial aos USUÁRIOS, em casos de imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios. Ocorrendo evento previsto, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a Central de Assistência, através do telefone (Toll Free) de Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante todos os dias do ano.

2- ÂMBITO TERRITORIAL

2.1 Os serviços de assistência serão prestados ao usuário, em todo Território Brasileiro, conforme limitações estipuladas neste manual.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Usuário: entende-se por usuário, a pessoa, que estiver conduzindo o veículo no momento do evento.

3.2 Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

3.3 Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

3.4 Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços prestados e necessários ao atendimento dos usuários.

3.5 Veículo: Meio de transporte automotor, automóveis, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões.

3.6 Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, e o roubo/ furto.

3.7 Acidente com o veículo: É a ocorrência de colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

3.8 Pane: Designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, será considerada pane seca a falta de combustível.

3.9 Roubo ou Furto: Roubo ou furto do veículo cadastrado junto à Central de Assistência, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

3.10 Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/ quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

3.11 Local de residência: é o endereço de residência ou domicílio permanente do usuário devidamente cadastrado junto a Central de Assistência. Para efeito do serviço de assistência, considera-se que o usuário e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio.

3.12 Central de Assistência: é a Central de Atendimento da Assistência 24 Horas, que ficará disponível, 365 dias por ano, 24 horas por dia, bem como por organizar o serviço solicitado, monitorar a sua prestação e efetuar o pagamento ao prestador de serviços por ela nomeado.

3.13 Utilização por mês: Será considerada utilização por mês o serviço efetivo mente prestado no período entre o dia 01 e o último dia de cada mês.

4- GARANTIAS E LIMITES

4.1 Os serviços oferecidos são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos nesta proposta. Por não se confundirem com um seguro, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

4.2 Todos os serviços emergenciais previstos neste regulamento devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ ou organize a prestação dos mesmos.

4.3 Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste. Apesar dos serviços descritos neste contrato, serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

4.4 Devido o caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência, está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina.

5- REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICO/MECÂNICO

5.1 Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou, por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento.

5.2 O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque.

5.3 Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque por evento.

5.4 Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto;

5.5 Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como munk e guindaste, entre outros. Exceto se contratado como benefício opcional.

5.6 Em caso de PANE SECA o veículo será levado até um posto de abastecimento mais próximo e o custo do combustível será de responsabilidade do usuário.

5.7 LIMITE: 1000 Km raio (ida e volta) (quinhentos quilômetros) 01 (uma) utilização por mês.

6- REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

6.1 Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto o veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou, por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento.

6.2 O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque;

6.3 Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque por evento.

6.4 Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto;

6.5 Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como munk e guindaste, entre outros, exceto se contratado a parte como adicional.

6.6 LIMITE: 1000 Km raio (ida e volta) (mil quilômetros) 01 (uma) utilização por mês.

7- SUBSTITUIÇÃO DE PNEU FURADO

7.1 Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Central de Assistência enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a Central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima respeitando o limite de quilometragem previsto.

7.2 Este serviço fica limitado à troca do pneu. As despesas com reparo e/ou aquisição de pneus e rodas estão excluídas;

7.3 Este serviço será prestado desde que o usuário disponha de pneu reserva em seu veículo, em perfeitas condições de uso e ferramentas necessárias para tal.

LIMITE: 1000 Km raio (ida e volta) (mil quilômetros) 01 (uma) utilização por mês.

8- GUARDA DO VEÍCULO

8.1 Em atendimento realizado pela assistência, e caso seja necessária a guarda do veículo em local apropriado, por não haver nenhuma oficina disponível, a Central de Assistência, providenciará a guarda do veículo até o limite de R\$100,00 (cem reais), até que possa ser efetuada a sua remoção até a oficina ou concessionária mais próxima.

8.2 Limite 01 (uma) ocorrência por mês, sem acúmulo por não utilização.

9- TÁXI

9.1 Em caso de pane, acidente, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido a até 100 km de distância do endereço constante do cadastro do veículo, será providenciado um táxi até o local de residência.

9.2 Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans e assemelha dos), será providenciado táxi apenas para o motorista do veículo;

9.3 O serviço de TÁXI poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade;

9.4 Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela ASSISTÊNCIA 24 HORAS, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.

9.5 LIMITE: Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e independente do número de passageiros e de seus destinos.

10- CHAVEIRO

10.1 Se, em sequência a perda, roubo/ furto ou quebra de chaves nas fechaduras e/ou miolo do contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

10.2 Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio de chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite de km estabelecido no serviço de reboque previsto;

10.3 Este serviço não contempla o reparo de miolo ou ignição danificada.

10.4 LIMITE: 01 (uma) utilização por mês, sem acúmulo por não utilização, somente abertura do veículo.

11. RETORNO AO DOMICÍLIO

11.1 Serviço prestado somente quando o usuário estiver em viagem há mais de 100 Km de distância do Município de domicílio.

11.2 Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo, decorrente de acidente, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante e o que dispõe no item 11.5), passagens rodoviárias a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

11.3 Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não poderá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio;

11.4 Em caso de roubo ou furto do veículo do usuário, após registro oficial junto às autoridades competentes, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante e o que dispõe no item 11.5), passagens rodoviárias, a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

11.5 Quando o veículo protegido for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans e similares), este serviço será disponibilizado apenas ao motorista do veículo.

11.6 LIMITE: 01 (uma) utilização por mês.

11.7 Não haverá cobertura para este benefício de retorno ao domicílio para pane mecânica, elétrica e dentre outras.

12- HOSPEDAGEM EM HOTEL

12.1 Caso seja impossível fornecer o serviço de retorno ao domicílio em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência ou ainda nos casos onde o reparo do veículo não possa ser realizado no mesmo dia, em caso de evento já atendido pela Central de Assistência, esta fornecerá aos ocupantes do veículo – usuário e acompanhantes, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante – até 03 (três) diárias de hotel da rede

credenciada da Central de Assistência, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa, por dia.

12.2 A escolha do hotel mencionado será efetuada de acordo com as disponibilidades da infraestrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo, correndo, em qualquer caso, por conta do usuário as despesas não compreendidas nos preços das diárias, tais como, gastos com frigobar, telefone, lavanderia, etc.

12.3 Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

12.4 Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

12.5 Este serviço só será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km de distância do município de domicílio do usuário.

12.6 Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.

12.7 LIMITE: 01 (uma) utilização por mês.

13- TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

13.1 Após o reparo do veículo, em evento que tenha sido atendido pela Central de Assistência, em município situado a mais de 100 km da residência do usuário, será colocada à disposição do usuário ou pessoa de sua confiança, uma passagem rodoviária, a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que este possa retirar o veículo.

13.2 Esta passagem limitar-se-á a cobrir a extensão entre Município de domicílio e o Município onde o veículo foi reparado.

13.3 Limite: 01 (uma) utilização por mês.

14- PAGAMENTO DE REEMBOLSO

14.1. Para recebimento de reembolso o usuário deverá apresentar Nota Fiscal comprovando o gasto;

14.2. Para ser viço de táxi (retorno à residência) o usuário deverá apresentar recibo com todos os dados do veículo (PLA CA/ MARCA/ MODELO/ ANO), motorista (NOME COMPLETO/NÚMERO DA PERMISSÃO) e percurso (ENDEREÇO DE COLE TA E ENTREGA/NÚMERO DA PERMISSÃO/ HORÁRIO DA CORRIDA), comprovando o gasto;

14.3. Para serviços de chaveiro o usuário deverá apresentar recibo com todos os dados do chaveiro (NOME DO CHAVEIRO/ DATA DO SERVIÇO/ HORA DO SERVIÇO/ TIPO DO SERVIÇO), comprovando o gasto;

14.4. Para o reembolso de serviço de reboque/ guincho o usuário deverá apresentar Nota Fiscal à ASSISTÊNCIA 24 HORAS com os dados do veículo removido, (PLACA, MARCA, MODELO E ANO), endereço de origem e destino e quilometragem total do percurso;

14.5. Os reembolsos serão pagos imediatamente quando da entrega da Nota Fiscal e número do protocolo do atendimento da ASSISTÊNCIA 24 HORAS. Na falta dos dados exigidos na N.F. e nº do protocolo do atendimento, o reembolso não será efetuado.

15- EXCLUSÕES

15.1 Estão excluídas as prestações de serviço de assistência 24 horas:

15.2 De caráter geral:

a) Toda e qualquer entrega de dinheiro, como reembolso de despesas;

b) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinária, tais como: inundações, terremotos,

erupções vulcânicas, furacões, mare motos e queda de meteoritos, desde que a Central de Assistência fique impossibilitada de prestar os serviços de assistência emergencial;

- c) Eventos decorrentes de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou rádio atividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referi dos eventos;
- e) Eventos decorrentes de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de Guerra.

15.3 Em relação ao veículo:

- a) Ocorrências fora das condições definidas acima;
- b) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas ou acidentes com o veículo em decorrência destas práticas;
- c) Falta de manutenção do veículo;
- d) Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- e) Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- f) Acidente resultante da prática de competição esportiva com o veículo; g) Ação ou omissão do usuário causa do por má fé;
- h) Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- i) Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “munk” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”, como queda em precipícios ou ribanceiras; j) Gastos com combustível, reparações ou roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- k) Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- l) Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- m) Mercadorias transportadas;
- n) Qualquer tipo de reparo definitivo do veículo seja ele no local do evento ou fora dele;
- o) Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou em rodovias estranhas ao sistema viário regular;
- p) Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- q) Acionamento dos serviços de emergência em sequência a re-chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como “recall” por parte do fabricante do veículo.

16- AUXILIO FUNERAL

16.1 No caso de falecimento do associado, por morte natural, doença ou acidental, o responsável legal terá direito de ressarcimento das despesas com o funeral, sepultamento e cremação, até o limite total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o regulamento.

16.2 Terá direito de fruição a este benefício o associado pessoa física com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data na qual se filiou à CARTRUCK e aderiu ao PPA.

16.3 O associado terá o direito a este benefício durante o período de vigência do seu plano junto ao PPA, devendo cumprir todas as normas e regras, bem como manter-se adimplentes com as obrigações e participação mensal.

16.4 Os serviços de traslado de corpos em caso de falecimento e envio de mensagens, inclusos na Assistência 24 horas e prestados pela Max Assistência não serão passíveis de ressarcimento/reembolso ao responsável legal, e devem ser solicitados diretamente na central da Assistência 24 Horas através do 0800.

16.5 Não possuem direito de fruição a este benefício:

16.5.1 Associado com idade superior a 65 (sessenta e cinco) ano na data de filiação e adesão ao PPA;

16.5.2 Morte por suicídio;

16.5.3 Reembolso de despesas ocorridas a mais de 90 (noventa) dias;

16.5.4 Morte de familiar, cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa, sendo este benefício exclusivo do associado;

16.5.5 Despesas pagas sem o respectivo comprovante fiscal.

16.6 Para usufruir deste benefício, ao responsável legal deverão entrar em contato com a CARTRUCK, informando o ocorrido e requerendo a solicitação do ressarcimento, observado o limite deste benefício (R\$ 3.500,00).

16.7 O responsável legal deverá providenciar e enviar os documentos e informações que forem solicitadas pela CARTRUCK, como por exemplo, o atestado de óbito e documentos dos herdeiros (cédula de identidade, CPF e dados bancários para o pagamento).

16.8 Após o recebimento de todos os documentos a CARTRUCK deverá analisá-los no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data do recebimento de todos os documentos, podendo acatar a solicitação de ressarcimento ou indeferir-la integralmente ou parcialmente, em conformidade com este regulamento do PPA.

16.9 Caso a documentação esteja em conformidade com este regulamento, a CARTRUCK fará o ressarcimento das despesas com os respectivos documentos fiscais, no limite de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do ressarcimento.

16.10 Demais informações, comunicados e alterações pertinentes às regras, formas de fruição e condições deste benefício, passarão a valer a partir da sua data de divulgação pela CARTRUCK.

17- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

17.1 No caso de morte ou invalidez permanente, o associado ou seu responsável legal terá direito ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o regulamento.

17.2 Terá direito de fruição a este benefício o associado pessoa física com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data na qual se filiou à CARTRUCK e aderiu ao PPA, e que a invalidez seja permanente de modo que o impossibilite para qualquer tipo de trabalho.

17.3 O associado terá o direito a este benefício durante o período de vigência do seu plano junto ao PPA, devendo cumprir todas as normas e regras, bem como manter-se adimplentes com as obrigações e participação mensal.

17.4 Não possuem direito de fruição a este benefício:

17.4.1 Associado com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos na data de filiação e adesão ao PPA;

17.4.2 Morte por suicídio;

17.4.3 Quando a invalidez do associado não for constatada a invalidez permanente inclusive para o trabalho;

17.4.4 Quando o associado provocar o acidente, mesmo sem intenção, e/ou assumiu o risco que o acidente poderia ocorrer.

17.4.5 Morte e qualquer invalidez de familiar, cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa, sendo este benefício exclusivo do associado;

17.5 Para usufruir deste benefício, ao responsável legal deverão entrar em contato com a CARTRUCK, informando o ocorrido e requerendo a solicitação do ressarcimento, observado o limite deste benefício (R\$ 3.500,00).

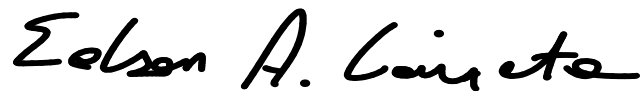
17.6 O responsável legal deverá providenciar e enviar os documentos e informações que forem solicitadas pela CARTRUCK, como por exemplo, o atestado de óbito, parecer médico, e documentos dos herdeiros (cédula de identidade, CPF e dados bancários para o pagamento).

17.7 Após o recebimento de todos os documentos a CARTRUCK deverá analisá-los no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data do recebimento de todos os documentos, podendo acatar a solicitação de ressarcimento ou indeferir-la integralmente ou parcialmente, em conformidade com este regulamento do PPA.

17.8 Caso a documentação esteja em conformidade com este regulamento, a CARTRUCK fará o ressarcimento das despesas com os respectivos documentos fiscais, no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do ressarcimento.

17.9 Demais informações, comunicados e alterações pertinentes às regras, formas de fruição e condições deste benefício, passarão a valer a partir da sua data de divulgação pela CARTRUCK.

UBERLÂNDIA, 05 DE JANEIRO DE 2021.

Handwritten signature of Eelson A. Lima in black ink.

ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE TRANSPORTES DO BRASIL - ACTBC